



C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1371/14
Fls. 9

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação (Redação Final)

M O C A O Nº 32 /94

às Comissões de Justiça, de Finanças e de Educação, para os devidos fins.

Sala das Sessões, 27/9/94

a.) MAURO BAUNA DEL ROIO

Presidente da Câmara

Encaminhamento - A Prefeitura Municipal, ao Conselho Municipal de Saúde e aos Departamentos de Saúde e Assistência Social e de Educação.

Assunto - Requer manifestação da Câmara Municipal apelando ao Chefe do Executivo e demais Unidades Administrativas para que exijam, no ato da matrícula na rede municipal de ensino, o disposto no inciso V, do art. 139 da Lei Orgânica do Município, e em caráter obrigatório, durante o ano letivo, a realização de inspeções médicas e odontológicas.

CONSIDERANDO que o governo municipal, dentro de suas realizações administrativas, deve voltar-se igualmente à saúde das crianças que freqüentam a rede municipal de ensino:



C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	371/94
Fis.	10
) _____	

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

CONSIDERANDO que o inciso V, do art. 139 da Lei Orgânica do Município obriga a apresentação, no ato da matrícula na rede municipal de ensino, de documento comprobatório de vacina contra moléstias infecto-contagiosas e de inspeção epidemiológica;

CONSIDERANDO que o art. 141 da Carta Municipal prescreve que a inspeção médica e odontológica terá caráter obrigatório nos estabelecimentos de ensino e no funcionalismo municipais;

CONSIDERANDO que ao Conselho Municipal de Saúde, órgão integrante da estrutura básica dos Serviços de Saúde do Município, criado pela Lei nº 2549, de 30 de agosto de 1991, compete estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde e a organização de serviços no âmbito municipal, bem como acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das ações de saúde;

CONSIDERANDO que o Departamento de Educação da Municipalidade não pode ficar alheio ao que determina a Lei Orgânica do Município, quando exige o documento comprobatório de vacina contra moléstias infecto-contagiosas e de inspeção epidemiológica para fins de matrícula na rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que a atuação conjunta dos órgãos do Executivo podem neutralizar as diversas espécies de moléstias que atacam as crianças na fase escolar, bem como dar ênfase à hoje popular medicina preventiva,

R E Q U E R E M O S, nos termos do artigo 168 do Regimento Interno,

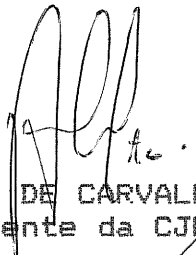


CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1371/94
Fls. 11
2)

a manifestação desta Câmara Municipal no sentido de apelar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e às demais unidades administrativas para que exijam, no ato da matrícula na rede municipal de ensino, a apresentação de documento comprobatório de vacina contra moléstias infecto-contagiosas, bem como, e em caráter obrigatório, sejam realizadas, durante o ano letivo, especialmente no seu início e término, no mínimo, duas inspeções médicas, incluindo-se nestas as de caráter auditivo, oftalmológico e odontológicas.

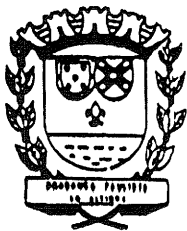
Casa do Poder Legislativo, 1ª de novembro de 1994


A.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da CJR


A.) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente da CJR


A.) JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE
Membro da CJR

MOÇÃO APROVADA POR UNANIMIDADE DURANTE OS TRABALHOS DA 36ª
SESSÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO, Em 1ª/11/94.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido em: 28/9/94 Por: [Assinatura]

Relator: JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA

Prazo do relator: 05/10/94 Prazo da Comissão: 13/10/94

Ocorrência:

Parecer emitido em: 10/10/94

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebido em: 11/10/94 Por: [Assinatura]

Relator: Paulo Miguel Fenorini

Prazo do relator: 18/10/94 Prazo da Comissão: 26/10/94

Ocorrência:

Parecer emitido em: 18/10/94

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Recebido em: 19/10/94 Por: [Assinatura]

Relator: São Joanes Louza Lima

Prazo do relator: 26/10/94 Prazo da Comissão: 03/11

Ocorrência:

Parecer emitido em: 26/10/94



C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1371/94
Fls. 5

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR: JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: MOÇÃO Nº 32/94

EXPOSIÇÃO DO RELATOR

A matéria em referência requer manifestação da Câmara Municipal apelando ao Chefe do Executivo e demais unidades administrativas para que exijam, no ato da matrícula na rede municipal de ensino, o disposto no inciso V, do art. 139 da Lei Orgânica do Município, e em caráter obrigatório, durante o ano letivo, a realização de inspeções médicas e odontológicas.

CONCLUSÃO DO RELATOR

Quanto à constitucionalidade e à legalidade, nada temos a opor.

Tratando-se de mérito indiscutível somos favoráveis.

PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 28 de setembro de 1994

a.) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
- Vice-Presidente e relator da CJR -

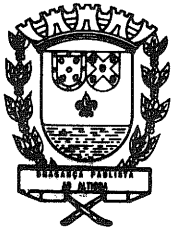
EM 10/10/94.

De acordo

A.) JOSÉ JOZEFRA BERTO FREIRE
Membro da CJR

De acordo EM 06/10/94.
Arnaldo de Carvalho Pinto

A.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO - Presidente da CJR



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	1371/94
Fls.	6
a)	<i>df</i>

Comissão de Finanças e Orçamento

RELATOR: Vereador PAULO MIGUEL ZENORINI

ASSUNTO: MOÇÃO Nº 32/94

EXPOSIÇÃO DO RELATOR

Trata-se de moção de autoria dos vereadores João Afonso Sôlis e João Soares Souza Lima, que requer manifestação da Câmara Municipal apelando ao Chefe do Executivo e demais unidades administrativas para que exijam, no ato da matrícula na rede municipal de ensino, o disposto no inciso V, do art. 139 da Lei Orgânica do Município, e em caráter obrigatório, a realização de inspeções médicas e odontológicas durante o ano letivo.

CONCLUSÃO

Quanto ao mérito, somos favoráveis, com a inclusão da emenda.

Pela aprovação.

Câmara Municipal, 14 de outubro de 1994

A.) PAULO MIGUEL ZENORINI
Relator e Presidente da CFO

DE ACORDO. Em 18/10/94.

A.) GILBERTO ROMANI
Vice-Presidente da CFO

Em 18/10/94.

A.) LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
Membro da CFO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	1371/94
Fls.	7
a)	<i>ogf</i>

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

RELATOR: Vereador JOÃO SOARES SOUZA LIMA

REF.: MOÇÃO Nº 32/94

EXPOSIÇÃO DO RELATOR

A moção em análise requer manifestação da Casa ao Prefeito Municipal e demais unidades administrativas, apelando para que exijam, no ato da matrícula na rede municipal de ensino, a realização de inspeções médicas e odontológicas durante o ano letivo, em caráter obrigatório.

CONCLUSÃO

Quanto ao mérito, somos favoráveis.

Pela aprovação.

Câmara Municipal, 25 de outubro de 1994.

João Soares Souza Lima
A.) JOÃO SOARES SOUZA LIMA
Relator e membro da CESAS

DE ACORDO. Em 25/10/94.

Juliana Rascovetzki Saciloto
A.) JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO
Vice-Presidente da CESAS

De acordo, 26/10/94

a) AMAURI SODRÉ DA SILVA - Presidente da CESAS



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	1371/94
Fis.	8
a)	

Ref.: Moção nº 32/94

E M E N D A

Nº 01 - Substitutiva

O requerimento objeto da Moção nº 32/94, passa a vigorar com a seguinte redação :


R E Q U E R E M O S, nos termos do artigo 168 do Regimento Interno,

A manifestação desta Câmara Municipal no sentido de apelar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e as demais Unidades Administrativas para que exijam, no ato da matrícula na rede municipal de ensino, a apresentação de documento comprobatório de vacina contra moléstias infecto-contagiosas, bem como, e em caráter obrigatório, sejam realizadas, durante o ano letivo, especialmente no seu início e término, no mínimo, duas inspeções médicas, incluindo-se nestas as de caráter auditivo, oftalmológico e odontológicas.

J U S T I F I C A T I V A

A presente emenda substitutiva, tem por finalidade acrescentar à redação do requerimento constante da Moção, as inspeções médicas de caráter auditivo e oftalmológico, bem como exigir um número mínimo de todas as inspeções médicas.

Casa do Poder Legislativo, 14 de outubro de 1.994

a) 
PAULO MIGUEL ZENORINI
Vereador - PT

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE - SE E PUBLIQUE - SE
Sala das Sessões,  14/10/94

Presidente da Câmara



C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1371,94
Fis. 12 07

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

folha de registro de votação única

matéria: moção nº 32/94

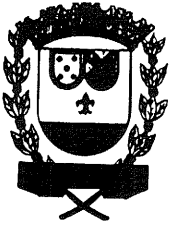
votação única realizada em 01/11/94

processo de votação : única

resultado: Aprovada por unanimidade c/ emenda

a) presidente da câmara

redação final: Amami



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1371/94
13 07

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA

MATERIA: MOÇÃO Nº 32/94

QUÓRUM: maioria simples

AUDIÊNCIA PÚBLICA:

REGIME DE TRAMITAÇÃO: 15 dias cada comissão, contar dt. rec. pelo presidente

COMISSÕES: CJR - CFO - CESAS

P R A Z O S

	Normal	Urgência	Observações
FINAL	Não há		
Primeira Discussão			
Segunda Discussão			
Discussão Única	22/11/94		
Para emendas			

VOTAÇÃO	Data	Resultado
---------	------	-----------

Única	22/11/94	Aprovada por unanimidade
-------	----------	--------------------------

PROMULGAÇÃO

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO:

OFÍCIO:

DATA:

PRAZO PARA SANÇÃO OU VETO:

DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO:

Ofícios: 1855, 1856 e 1857/94